



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Planilha de Dispensa de Interposição de Recursos

A) Abrangência dos atos declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MATÉRIA		DISPOSITIVO LEGAL
1.	Ato Declaratório da PGFN. Dispensa de contestar e recorrer. Não constituição do crédito tributário. Desnecessidade de retenção na fonte. Impossibilidade de inscrição em DAU.	PARECER PGFN/PGA/Nº 2683/2008

B) Prazo Prescricional para a Restituição do Tributo Decorrente da Edição de Ato Declaratório da PGFN

MATÉRIA		DISPOSITIVO LEGAL
1.	Ato Declaratório do PGFN. Dispensa de contestar e recorrer. Prazo prescricional para a restituição administrativa. Cinco anos a contar do pagamento.	PARECER PGFN/PGA/Nº 206/2009

C) Casos previstos na própria Lei nº 10.522, de 19.7.2002

MATÉRIA		DISPOSITIVO LEGAL
	CSL - Contribuição Social sobre o Lucro, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988 (art. 8º da Lei 7.689/88)	Art. 18, inciso I
	Empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei 2.288/86 (aquisição de veículos automotores e combustíveis).	Art. 18, inciso II
	Contribuição ao FINSOCIAL, exigida das empresas vendedoras de mercadorias e mistas. Majorações de alíquota.	Art. 18, inciso III
	IPMF, instituído pela LC 77/93, relativo ao ano-base de 1993 e às imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição.	Art. 18, inciso IV
	TLI - Taxa de Licenciamento de Importação (art. 10 da Lei 2.145/53, com a redação dada pela Lei nº 7.690/88.	Art. 18, inciso V
	Sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações – FNT.	Art. 18, inciso VI
	Adicional de tarifa portuária – ATP.	Art. 18, inciso VII
	Parcela da contribuição ao PIS decorrente da aplicação dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88.	Art. 18, inciso VIII
	Isenção da Contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, nos termos do art. 7º da LC 70/91, com a redação dada pelo art. 1º da LC 85/96.	Art. 18, inciso IX
	Cota de Contribuição revigorada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986.	Art. 18, inciso X



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

D) Casos previstos apenas em Despachos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional
(inexistia previsão de ato declaratório na época)

MATÉRIA	PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA
Não exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, relativo ao período-base de 1989, da base de cálculo da CSL – princípio da anterioridade nonagesimal (Lei 7.988, de 28.12.1989)	917/97	DOU de 15/04/2001, Seção 1 - pág. 45
Incidência de correção monetária, anteriormente à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nas parcelas devidas em razão de repetição de indébito tributário.	447/96	DOU de 31/05/1996, Seção 1 - pág. 9557

E) Casos previstos em Atos Declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MATÉRIA	PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA	ATO DECLARATÓRIO DO PGFN
Compensação entre tributos da mesma espécie (art. 66 da Lei nº 8.383/91); entre o FINSOCIAL e a COFINS; ou entre a contribuição instituída pela Lei nº 7.787/89, modificada pela Lei nº 8.212/91, e a contribuição previdenciária sobre a folha de salários.	898/98	DOU de 10/07/1998, Seção I - pág. 25	Nº 1, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I – pág. 23
IR sobre o lucro líquido exigido dos acionistas (art. 35 da Lei nº 7.713/88).	1021/98	DOU de 10/08/1998, Seção I - pág.10	Nº 2, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I – pág. 23
IR sobre verbas recebidas a título de PDV – Plano de Demissão Voluntária.	1278/98	DOU de 22/09/1998, Seção I pág. 4	Nº 3, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I – pág. 23
IR sobre o pagamento (<i>in pecunia</i>) de férias não gozadas – por necessidade do serviço – pelo servidor público.	921/99	DOU de 06/08/1999, Seção I - pág. 36	Nº 4, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I – pág. 23
IOF. Ouro como ativo financeiro (inconstitucionalidade do inciso II, do art. 1.º, da Lei n.º 8.033/90).	957/99	DOU de 10/08/1999, Seção I - pág. 1	Nº 5, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I – pág. 23
Execução Fiscal. Oficial de Justiça. Despesa de diligências. Adiantamento (Súmula n.º 190 do STJ).	1627/99	DOU de 07/12/1999, Seção I - pág. 4	Nº 6, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I – pág. 24

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

MATÉRIA		PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA	ATO DECLARATÓRIO DO PGFN
	PIS/PASEP. MP 1.325/96. Inconstitucionalidade na parte em que determina a cobrança desde 01/10/1.995, data anterior à da vigência da MP 1.212 (DOU de 29.11.1.995), primeira MP da série. Observância do prazo nonagesimal.	1681/99	DOU de 11/01/2000, Seção I - pág. 2	Nº 7, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24 Republicado no DOU de 20.09.2002, Seção I - pág. 40
	IR sobre o pagamento (<i>in pecunia</i>) de licença-prêmio não gozada – por necessidade do serviço – pelo servidor público.	1458/99	DOU de 31/03/2000, Seção I - pág. 13	Nº 8, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24
	IOF sobre cruzados novos bloqueados em cadernetas de poupança. Lei nº 8.033/90.	037/2002	DOU de 15/04/2002, Seção I - pág. 40	Nº 9, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24
	IOF sobre a aplicação de recursos de Prefeitura Municipal no mercado financeiro.	101/2002	DOU de 15/04/2002, Seção I - pág. 41	Nº 10, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24
	Condenação da Fazenda em honorários advocatícios por desistência da execução fiscal após oferecimento de embargos pelo contribuinte (Súmula 153 do STJ).	102/2002	DOU de 15/04/2002, Seção I - pág. 42	Nº 11, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24
	IOF sobre saques de depósitos judiciais. Ilegalidade da IN nº 62/90 da SRF.	103/2002	DOU de 15/04/2002, Seção I - pág. 44	Nº 12, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24
	Imposto de Renda. Representantes Comerciais. Isenção. Lei nº 7.713/88, artigo 51.	104/2002	DOU de 15/04/2002, Seção I - pág. 45	Nº 13, de 12/8/2002 DOU de 15.08.2002 Seção I - pág. 24
	IR sobre o valor do resgate das contribuições efetuadas junto a entidades de previdência privada no período de vigência da Lei nº 7.713, de 22.12.88.	2863/2002	DOU de 26/09/2002, Seção I - pág. 56	Nº 14, de 30/09/2002 DOU de 23.10.2002 Seção I - pág. 27
	Não incidência da multa fiscal moratória em falência.	3572/2002	DOU de 01/01/2003, Seção I - pág. 33	Nº 15, de 30/12/2002 DOU de 07.01.2003 Seção I - pág. 60
	Não incidência de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de abono assiduidade e ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular – APIP	1643/2003	DOU de 04/12/2003, Seção I - pág.28	Nº 1, de 23/09/2003 DOU de 09/12/2003 Seção I - pág. 23
	Não incidência de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de adesão a programas de	1644/2003	DOU de	Nº 2, de 23/09/2003

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

MATÉRIA		PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA	ATO DECLARATÓRIO DO PGFN
	aposentadoria incentivada.		04/12/2003, Seção I - pág.31	DOU de 09/12/2003 Seção I - pág. 23
	Execuções não embargadas da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, onde se discuta a aplicabilidade do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97.	2195/2003	DOU de 15/01/2004, Seção I - pág. 19	Nº 3, de 19/12/2003 DOU de 21/01/2004 Seção I - pág. 13.
	Decisões que afastaram a incidência do imposto de renda das pessoas físicas sobre as verbas recebidas em face da conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias não gozadas por necessidade do serviço, na hipótese do empregado não ser servidor público.	1905/2004	DOU de 18/02/2005, Seção I - pág. 29	Nº 1, de 18/02/2005 DOU de 25/02/2005 Seção I - pág. 13
	Declaração de inconstitucionalidade da exigência no exercício financeiro de 2001 das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001.	2136/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I - pág. 28	Nº 1, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18
	Declaração de que o art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996 aplica-se retroativamente, quando configurada a hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do art. 106 do CTN.	2144/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I - pág. 28	Nº 2, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18
	Decisões judiciais que deixam de condenar em honorários de advogado o embargante nos embargos à execução fiscal.	2137/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I - pág. 28	Nº 3, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18
	Obtenção de declaração de não incidência do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei nº 9.250, de 1995	2139/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I - pág. 28	Nº 4, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18
	Não incidência do imposto de renda sobre férias proporcionais convertidas em pecúnia.	2141/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I - pág. 28	Nº 5, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18
	Declaração de não incidência de imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	2140/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I - pág. 28	Nº 6, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18
	Declaração de não incidência de imposto de renda sobre a verba recebida pelos empregados da Petrobrás denominada Indenização de Horas Trabalhadas – IHT.	REVOGADO 2142/2006	REVOGADO	Nº 7, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I - pág. 18

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

MATÉRIA		PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA	ATO DECLARATÓRIO DO PGFN
	<u>REVOGADO</u>		DOU de 16/11/2006 Seção I – pág. 28	REVOGADO. CONFORME ATO DECLARATÓRIO Nº 2, de 29/07/2008, publicado no DOU de 30/07/2008, Seção I, pág. 12
	Obtenção de declaração de que o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, trata da base de cálculo e não do prazo de recolhimento da contribuição para o PIS.	2143/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I – pág. 28	Nº 8, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I – pág. 18
	Obtenção de declaração de que a imunidade prevista no art. 150, VI, “c” da Constituição da República abrange o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados, desde que a instituição de assistência social, sem fins lucrativos, utilize os bens na prestação de seus serviços específicos	2138/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I – pág. 28	Nº 9, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I – pág. 18
	Obtenção de declaração de não incidência de multa fiscal, de qualquer natureza, nas falências submetidas ao regime do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, submetidas ao regime da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.	Nota PGFN/PGA 722/2006	DOU de 16/11/2006 Seção I – pág. 28	Nº 10, de 07/11/2006 DOU de 17/11/2006 Seção I – pág. 18
	Declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91 – (inexigibilidade de depósito prévio para se recorrer na via administrativa).	PARECER PGFN/PGA 149/2008	DOU de 06/02/2008 Seção I – pág. 7	Nº 1, 31/01/2008
	Não incidência de imposto de renda sobre o pagamento da parcela indenizatória devida aos parlamentares em face de convocação para sessão legislativa extraordinária.	PARECER PGFN/PGA/Nº 1888/2008	DOU de 18/09/2008 Seção I – pág. 39	Nº 3, de 18/09/2008 DOU de 22/09/2008 Seção I – pág. 34
	Ações judiciais que visem obter declaração de que não incide imposto de renda sobre verba recebida por oficiais de justiça a título de ‘auxílio-condução’, quando pago para recompor as perdas experimentadas em razão da utilização de veículo próprio para o exercício da função pública.	PARECER PGFN/CRJ 2604/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 11	Nº 4, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Decisões judiciais que fixam o cabimento de condenação da Fazenda Nacional em honorários advocatícios, quando há extinção da ação de execução fiscal, e correspondente cancelamento da inscrição em dívida ativa da União, em razão de exceção de pré-executividade julgada procedente, nos casos em que se verifique que o cancelamento da inscrição em DAU e/ou o posterior ajuizamento da execução fiscal decorreu de erro exclusivo da Secretaria da Receita Federal do	PARECER PGFN/CRJ 2602/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 11	Nº 5, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

MATÉRIA		PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA	ATO DECLARATÓRIO DO PGFN
	Brasil – SRFB ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.			
	Ações judiciais nas quais se discuta a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de um terço previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias – simples ou proporcionais – vencidas e não gozadas, convertidas em pecúnia, em razão de rescisão do contrato de trabalho.	PARECER PGFN/CRJ 2603/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 11	Nº 6, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Causas relativas a embargos de terceiro opostos nos autos de execução fiscal por titular de compromisso de compra e venda não registrado, desde que não caracterizado o intuito de fraude à execução pelos contratantes, nos termos do art. 185 do CTN.	PARECER PGFN/CRJ 2606/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 12	Nº 7, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Causas relativas à exigibilidade da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos nos moldes da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei nº 9.506/97, § 1º do art. 13.	PARECER PGFN/CRJ 2608/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 12	Nº 8, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Execuções fiscais que forem extintas pela prescrição intercorrente, nos casos de arquivamento nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002.	PARECER PGFN/CRJ 2605/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 11	Nº 9, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Ações judiciais que visem a obter declaração de que é devida, como fator de atualização monetária de débitos judiciais, a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais constantes na Tabela Única da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02 de julho de 2007.	PARECER PGFN/CRJ 2601/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 11	Nº 10, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide a contribuição previdenciária sobre o auxílio-creche, recebido pelos empregados e pago até a idade dos seis anos de idade dos seus filhos menores.	PARECER PARECER PGFN/CRJ 2600/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 11	Nº 11, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
	Ações ou incidentes judiciais que visem ao reconhecimento de que a norma contida no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributária, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. Outrossim, não se deverá propor execução fiscal de débitos tributários prescritos mediante a desconsideração do prazo de suspensão previsto no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80.	PARECER PGFN/CRJ 2624/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 12	Nº 12, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

MATÉRIA	PARECER PGFN/CRJ/Nº	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA	ATO DECLARATÓRIO DO PGFN
Ações judiciais que discutam a legalidade da fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, através da Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326/77 e da Instrução Normativa SRF nº 143/86, para fins de cálculo do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.321/76.	PARECER PGFN/CRJ 2623/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 12	Nº 13, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
Ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide a tributação do imposto de renda sobre os valores pagos pelo empregador, a título de férias em dobro ao empregado na rescisão contratual, sob o fundamento de que tal verba possui natureza indenizatória.	PARECER PGFN/CRJ 2607/2008	DOU de 08/12/2008 Seção I – pág. 12	Nº 14, de 1º/12/2008 DOU de 11/12/2008 Seção I – pág. 61
Ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.	PARECER PGFN/CRJ 287/2009	DOU de 13/05/2009 Seção I, pág. 9	Nº 1, de 27/03/2009 DOU de 14/05/2009 Seção I, pág. 15
Crédito previdenciário. Recolhimento extemporâneo – incidência de multa. Lei ordinária que limita a aplicação retroativa de penalidade mais benigna.	PARECER PGFN/CRJ 1325 /2009	DOU de 11/09/2009 Seção 1 - pág. 11	.Nº 2, de 1º/09/2009 DOU de 14/09/2009 Seção 1, pág. 17
Contribuição aos Fundos de Saúde das Forças Armadas. Natureza jurídica tributária. Impossibilidade de fixação ou alteração de alíquota por ato infralegal (Decretos n.º 906/96, n.º 1.961/96, e n.º 3.557/00).	PARECER PGFN/CRJ 1589 /2009	DOU de 14/09/2009 Seção 1 - pág. 16	Nº 3, de 15/09/2009 DOU de 16/09/2009 Seção 1, pág. 23

* Parecer divulgado por correio eletrônico.